

Artigo 2.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, a mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a mesma Secretaria fica autorizada a realizar, elevado o limite legal dessas operações da porcentagem necessária.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A concessão do auxílio ora proposto é medida que atenderá justa e antiga reivindicação dos moradores do município de Ribaíma.

De fato, a construção e instalação da Santa Casa de Misericórdia local proporcionará a assistência médico-hospitalar de que tanto carece a população humilde e sem recursos do referido município.

Sala das Comissões, em 12-6-1962

(a) Onofre Gusen

PROJETO DE LEI N. 564, DE 1962

Dispõe sobre denominação de Estabelecimento de Ensino

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Anezir Ribeiro o Grupo Escolar de Theodoro Sampaio, do Município de Marabá Paulista.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

O sr. Anezir Ribeiro, foi iniciador da construção do prédio destinado ao Grupo Escolar do Distrito de Theodoro Sampaio, tendo dedicado toda a sua capacidade profissional no desempenho de sua missão, fazendo com verdadeiro carinho, desde o assentamento do primeiro tijolo.

Pertencente à tradicional e prestigiosa família, a qual muito deve o referido Distrito e o Município de Marabá Paulista. Anezir Ribeiro, dentro da modesta, mas honrosa profissão de pedreiro, bem merece a homenagem que lhe é tributada, por solicitação do sr. João A. Pannucci, digno Prefeito Municipal de Marabá Paulista, pois dedicou todos os seus esforços em prol do progresso de sua terra, vindo a falecer nas vésperas de assistir à inauguração da obra que empregou todo seu carinho.

Assim, nada mais justo, que esta Assembléia Legislativa, dentro do espírito democrático de sua composição, preste uma homenagem singela, àquele que dedicou-se à mais alta das missões, ou seja, aquela de dedicar-se às crianças de nossa terra, esperança da Pátria.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1962

a) Francisco Franco

PROJETO DE LEI N. 565, DE 1962

Dispõe sobre as faltas ao serviço dos servidores públicos estudantes de curso superior.

Artigo 1.º — São consideradas como de efetivo exercício, as faltas ao serviço, dos servidores públicos estaduais, estudantes de curso superior, por motivo de frequência às aulas ou comparecimento a exame.

Parágrafo 1.º — As referidas faltas, não poderão exceder ao limite de trinta (30), em cada ano e cinco por mês.

Parágrafo 2.º — Os benefícios da presente lei, são extensivos aos servidores públicos estudantes em estabelecimentos de ensino superior, mesmo que localizados fora de sua sede de exercício.

Artigo 2.º — O comparecimento às aulas ou exames, deverá ser comprovado mediante atestado fornecido pela escola em que o servidor estiver matriculado.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1962

a) Pinheiro Júnior

Justificativa

Visa o presente projeto de lei, contribuir para que o Estado ampare e estimule os seus dedicados servidores que cursam ou venham a cursar escolas de nível superior, ampliando assim, os seus conhecimentos, para melhor servir a sua pátria.

Todos nós sabemos o quanto de dispendioso, de difícil e até mesmo de heróico constitui-se a oportunidade de se estudar em nossa terra, principalmente para aqueles que trabalham e que dedicam ao estudo as suas horas que deveriam ser reservadas ao descanso justo e reparador.

Muitos de nossos servidores públicos, após concluírem o curso secundário, prestam exames e ingressam em Faculdades, tanto da Capital, como do Interior do Estado, o que obriga o estudante servidor público matriculado em uma Faculdade localizada fora de sua sede e exercício, a deslocar-se a fim de fazer estágios ou prestar exames, sofrendo assim, descontos, em seus parcos vencimentos e perdendo ainda, em consequência das faltas, o direito ao gozo dos 30 dias de férias regulamentares.

A medida ora proposta, viria a exemplo do que sucede com os esportistas tanto amadores como profissionais, que têm o seu afastamento assegurado quando participam de competições esportivas, prestar uma homenagem e ao mesmo tempo fazer justiça ao servidor público estudante dos cursos superiores de todo o Estado de São Paulo.

PROJETO DE LEI N. 566 DE 1962

Reconhece de utilidade pública o 19.º Quartelão de Amigos de Tupã.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º — É reconhecido de Utilidade Pública o "19.º Quartelão de Amigos de Tupã", com sede e fóro em Tupã, deste Estado.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1962.

(a) Jamil Dualibi

Justificativa

O 19.º Quartelão de Amigos de Tupã é uma sociedade civil de duração indeterminada, filiada à Federação dos Quartelões de Amigos, tendo por finalidade a associação entre os caixeiros viajantes, praticistas e representantes do comércio e indústria com fins recreativos culturais, filantrópicos e de ajuda mútua, sem distinção racial, política ou religiosa. Foi fundado na cidade de Tupã deste Estado, aos 17 de agosto de 1958, cuja pessoa jurídica acha-se devidamente inscrita sob n. 107 no Cartório competente da mesma comarca, já tendo sido reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal de Tupã n. 62-62.

A sua diretoria que não percebe pagamentos, exercendo os cargos gratuitamente, (artigo 11 dos Estatutos) com mandato por um ano, está atualmente assim constituída: Presidente: Murilo Folcasi Secretário, Amílcar Oliveira Quadros. Tesoureiro, Eduardo de Brasi. Conselheiro, Adélio Monteiro Souza. Diretor Social, Celso Barbosa. — Acompanha esta justificativa, cópias das atas de fundação, eleição de diretoria dos estatutos sociais e certidão da inscrição de sua pessoa jurídica, expedida pelo Reg. de Imóveis e Anexos de Tupã.

PROJETO DE LEI N. 567 DE 1962

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no presente exercício, ao Tiro de Guerra 173, de Mogi das Cruzes, um auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para construção de sua sede própria.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer à despesa com a execução da presente lei, fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial de Cr\$.. 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado o limite legal dessa operação da porcentagem para a execução desta lei.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1962.

(a) Wilson Lapa

Justificativa

De iniciativa do Vereador Nesciar Faria Guimarães, a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes aprovou indicação em que me faz apelo para apresentação do projeto de lei concedendo auxílio ao Tiro de Guerra 173, para construção de sua sede própria.

O Tiro de Guerra 173 presta relevantes serviços a Mogi das Cruzes. Cerca de 500 jovens frequentam-no anualmente, para obtenção da carteira de reservista, e o fazem sem necessidade de afastarem-se de seus lares de seus estudos de suas profissões. Luta com isso a Lavoura, a Indústria e Comércio, além do sossego que traz aos senhores pais.

Para que Mogi das Cruzes continue a gozar das vantagens que decorrem da instalação definitiva de seu tiro-de-guerra é preciso que se construa a sede própria e o stand, condições indispensáveis para sua permanência.

O auxílio objeto do presente projeto de lei outra coisa não visa senão colaborar com o progressista município de Mogi das Cruzes para que se instale definitivamente o seu tiro-de-guerra.

Anexo documentos e plantas para melhor instrução desta proposição

PROJETO DE LEI N. 568, DE 1962

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no presente exercício, ao Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paulo, de Mogi das Cruzes, a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), como auxílio à construção da Casa da São Vicente de Paulo.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer à despesa com a execução da presente, fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial de Cr\$.. 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado o limite legal dessa operação da porcentagem para a execução desta lei.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1962.

(a) Wilson Lapa

Justificativa

De iniciativa do vereador Nesciar Faria Guimarães, a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes aprovou indicação em que me faz apelo para apresentação do projeto de lei concedendo auxílio à Sociedade de São Vicente de Paulo de Mogi das Cruzes, para construção da Casa de São Vicente de Paulo.

Apresento-o com alegria, pois, a Casa de São Vicente de Paulo virá coroar de êxito as boas iniciativas de um grupo de pessoas caridosas, que há muito vem lutando para o abrigo e assistência aos velhinhos e pobres, desamparados, de Mogi das Cruzes.

Anexo à presente documentos e plantas para que os senhores deputados possam ajuizar da nobre causa, que abraçam aprovando a presente proposição.

PROJETO DE LEI N. 569, DE 1962

Dá denominação a estabelecimento de ensino

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Maestro Francisco Consolo" o Grupo Escolar do bairro Vila Pereira da Silva, em São José do Rio Pardo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12-6-1962

(a) Leônicio Ferraz Júnior

Justificativa

O maestro Francisco Consolo, o popular "Chiquinho", nasceu a 1.º de outubro de 1893 na cidade paulista de São Carlos e residiu, desde os três meses de idade, em São José do Rio Pardo, onde viveu e formou sua conceituada família.

Faleceu nessa cidade a 9 de setembro de 1958, com 65 anos de idade, deixando grande saudade e consternação em todos que o conheceram, após existência proveitosa de trabalho e inteiramente devotada à arte musical, à cinematografia e ao semelhante.

Cinematografista dos mais antigos do Estado — quase cinquenta anos de atividade — acolheu com carinho, simpatia e proteção os atores, companhias teatrais e circenses, que para a cidade se dirigiam. Nunca os desamparou, assistindo-os todas as vezes que procurado. Guardou dos atores as mais gratas recordações; mereceu deles eterno reconhecimento de gratidão e amizade (Publicação na Revista da UBC, n. 52, julho a outubro de 1958).

Como compositor e maestro dos mais conhecidos e apreciados na região pela sua cultura musical e dom artístico, deixou incontável número de obras, inspiradas composições musicais, todas ao sabor popular, possuídas de delicado sentimentalismo, riqueza orquestral e melodia agradabilíssima. Traduziu nelas, a história de São José do Rio Pardo, o amor devotado ao povo rio-pardense, à sua família e amigos. Das suas composições, bastante conhecidas e admiradas, destacam-se: "São José do Rio Pardo", fantasia musical sobre o histórico da cidade; "Lindas Moças do Rio Pardo", grande valsa-homenagem; "Cristo Redentor"; "São Carlos"; "Dr. João Gabriel Ribeiro (Dr. Zito)"; "Jurandir"; ainda mais de trezentas composições.

Regeu, o popular Maestro Chiquinho, a Corporação Musical "União Rio-Pardense", das mais antigas e melhores do interior. Suas apresentações — apreciadas e aplaudidas — se realizaram em inúmeras cidades, apresentando suas inspiradas composições, no Grande Concurso do IV Centenário de São Paulo, sendo brilhantemente aplaudido na Penha e no Ginásio do Pacaembu (Estádio), ainda no 1.º Centenário de Ribeirão Preto, 1.º Centenário de Passos, e outras.

Conseguiu, com sua arte, grandes glórias artísticas para a cidade que amou com tanto carinho, São José do Rio Pardo, "Berço de Os Sertões". Sua capacidade artística e valor musical foram comprovados sempre que a alta cidade da mogiana necessitou representar-se no setor da música. Demonstrou o nível artístico de São José do Rio Pardo e foi tido como mediocrioso da amizade entre a sua e as cidades vizinhas.

Idealista e possuidor de alma caridosa, socorreu, durante sua proveitosa vida, aos necessitados e às crianças desamparadas, doentes, sem o tornar público. A sua dedicação à criança foi contínua e acentuada; afirmava que a educação para ser completa devia revestir-se de formação artístico-musical para bem encaminhar a criança e o jovem. "A arte — dizia o Maestro Francisco Consolo — encaminha o homem para o bem e torna bondosa a sua alma, firme o seu caráter e incorruptível a sua personalidade".

Baseado nesse elevado ideal, um grupo de amigos rio-pardenses fundou, após sua morte, a Sociedade Litero-Musical "Maestro Francisco Consolo", de caráter inteiramente popular, cuja finalidade, além da manutenção da Corporação Musical "União Rio-Pardense", é proporcionar à infância e à mocidade de São José do Rio Pardo recreação orientada e cultura artístico-litero-musical, com cursos gratuitos de Oratória, Declamação, Música e outros, como verdadeiro exemplo a seguir pelas demais cidades brasileiras.

Representante da Federação Circense, da S.B.A.T. e U.B.C., desde o início, defendeu com lealdade o direito autoral, procurando resolver com superior bom senso as situações difíceis, sem desprestigiar as sociedades contribuintes locais e as sociedades autorais. Dedicou-se a estas sociedades, sendo por elas considerado o seu importante e altruístico trabalho.

Na vida comercial, ganhou e aplicou seus bens em São José do Rio Pardo colaborando, decididamente, para o progresso da cidade. Construiu inúmeras casas, tendo sido, na Vila Pereira, um dos primeiros a edificar, tornando-se, atualmente, bairro populoso.

Exemplar chefe de família — esposo e pai — criou prole numerosa, orientando seus filhos na trilha retilínea da vida. Deu-lhes educação esmerada e consciência do devotamento ao semelhante.

Amigo do Jornalismo, manteve, durante sua vida cinematográfica, publicação de pequenos jornais impressos, em edições dominicais, oferecidos aos frequentadores do Cine Pavilhão XV de Novembro.

Seu caráter, personalidade, sociabilidade e hombridade, tornaram-no credor da melhor simpatia e admiração de todos que o cercavam e o conheceram, deixando-lhes saudade intensa, lembrança agradável do trato amigo e lacuna irreparável nas atividades a que se dedicou com carinho, capacidade e honestidade.

O seu ideal continua vivo e sua arte perene.

Justo, pois, que se preste a homenagem póstuma consubstanciada no presente Projeto de lei, como preito de gratidão e reconhecimento a quem tanto amou e fez por São José do Rio Pardo.

PROJETO DE LEI N. 570, DE 1962

Dispõe sobre transformação de estabelecimento de ensino.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica transformada em Instituto de Educação a Escola Normal que funciona junto ao Colégio Estadual do Belem, na Capital, sob o título do "Colégio Estadual e Escola Normal Domingos Faustino Sarmiento".

Artigo 2.º — O estabelecimento de ensino ora criado passa a denominar-se Instituto de Educação "Domingos Faustino Sarmiento".

Artigo 3.º — Passarão para o Instituto de que trata o artigo 1.º as instalações, móveis e pessoal relativos à Escola Normal transformada.

Artigo 4.º — O Colégio Estadual remanescente da transformação operada por esta lei poderá funcionar em anexo ao Instituto de Educação, desde que não contrarie as normas pedagógicas próprias do ensino normal e o permitam as condições materiais do edifício que servirá de sede ao referido estabelecimento.

Artigo 5.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Instituto de Educação de que trata esta lei consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Objetiva o presente projeto completar o sistema escolar do Colégio Estadual e Escola Normal "Domingos Faustino Sarmiento", localizado no importante bairro do Belem, a fim de oferecer maiores oportunidades educacionais aos estudantes de uma das regiões mais densamente povoadas da Capital, onde existem numerosos estabelecimentos de ensino oficiais e particulares.

A escola que pretendemos transformar, através do presente projeto, goza, pelo seu magnífico padrão de ensino, pelo seu corpo docente e pela sua organização, de um conceito altamente elevado. Torna-se, pois, justo que lhe sejam adicionados, agora, os cursos mantidos por Instituto de Educação, quais sejam: os de especialização do magistério e os de habilitação para administradores escolares do grau primário. Esses cursos constituem, atualmente, a aspiração da